



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº. 0371/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB no Município de Presidente Tancredo Neves - BA, criado nos termos da Lei Municipal nº 267 de 20 de agosto de 2014, fica em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, reestruturado de acordo com disposições desta lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º passa a ser constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 01 (um) representante das escolas quilombolas;
- j) 01 (um) representante das escolas do campo.

§1º - Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

I - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

II - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 3º - A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

I - cônjuge e parentes, consangüíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Representantes das sociedades Civis e Pais de Aluno que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

e) desenvolver atividade relacionadas a educação ou ao controle social dos gastos públicos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º- Excepcionalmente o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º- O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 8º- Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo seu suplente.

Art. 9º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 10 -As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito pela maioria dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11 - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12- A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar as reuniões do colegiado.

Art. 14 - O Conselho do Fundeb poderá, por decisão da maioria de seus membros, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 267 de 20 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 29 de Março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0372/2021, de 29 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 29 de Março de 2021.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito do Município

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0373/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Instituição dos Símbolos Municipais (Hino, Brasão e Bandeira) do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conforme a Constituição Federal Art. 3º e Lei Orgânica Art. 6º, são símbolos municipais:

- a) O Brasão;
- b) A Bandeira;
- c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Considera-se padrões, os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei, que terá em anexo cada símbolo.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 3º - A Bandeira Municipal de Presidente Tancredo Neves assim se descreve: dividida em duas partes: uma coluna com retângulos que ocupa 37% da largura com duas cores branco e verde e dois triângulos encaixados em posição opostas com duas cores branco e verde, tendo engastado em seu centro o Brasão Oficial.

Art. 4º - A Bandeira do Município pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico do município, de caráter oficial ou particular.

Art. 5º - A Bandeira do Município pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 6º - Hasteia-se a Bandeira do Município:

I - Na Prefeitura;

II - Na Câmara Municipal;

III - Nas repartições federais, estaduais e municipais.

Art. 7º - Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira do Município, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo Único - Nas escolas públicas municipais, estaduais e particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira do Município, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 8º - A Bandeira do Município pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º - Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 9º - A Bandeira do Município, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 10 - Caberá a Prefeitura Municipal a obrigatoriedade de custear e providenciar a confecção da Bandeira do Município, bem como de sua distribuição gratuita e divulgação para todas as repartições, secretarias, diretorias, departamentos, programas e projetos públicos, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, associações, cooperativas e sindicatos.

SEÇÃO III DO BRASÃO

Art. 11 - O Brasão do Município de Presidente Tancredo Neves, será um escudo somático com coroa mural de quatro torres de prata, esquartelado. O escudo é dividido em 9 partes inclinadas, sendo 6 linhas retas com fundos azul e branco alternadas, seguido de 2 linhas curvas com fundos verde, branco e vermelho. No fundo verde foram colocados dois caroços de cravos, uma cabeça de gado e uma cabaça de cacau e no fundo branco foram colocados uma penca de banana e um pé de mandioca, produtos que representam a cultura agrícola e a economia do município. No listel de goles com fundo branco e em letras pretas, a esquerda a data de emancipação "24/02" ao centro "Presidente Tancredo Neves" e à direita o ano da emancipação "1989".

Art. 12 - O Brasão do Município de Presidente Tancredo Neves é de uso exclusivo de poder público municipal será usado:

I – Obrigatoriamente:

- a) Na correspondência oficial, documentos e demais papéis públicos municipais;
- b) No gabinete do Prefeito e no Plenário da Câmara Municipal;

II – Facultativamente:

- a) na fachada de prédio municipal;
- b) nos veículos oficiais do município;
- c) nas escolas públicas municipais;
- d) nos locais de solenidades promovidas pelo poder público municipal.

SEÇÃO IV DO HINO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 13 - A escolha do Hino Oficial de Presidente Tancredo Neves passou concurso de seleção, por meio do Edital de Chamamento Público n. 03/2020, de 30 de novembro de 2020, foram avaliados os critérios de originalidade, desenvolvimento textual, melodia, harmonia, ritmo e singularidade musical, os aspectos linguísticos-literários, adequação dos temas a facilidade de comunicação e gramática correta, com linguagem ao alcance de todos, o tempo de execução de Hino deverá ter no mínimo de 03 (três) minutos e no máximo 05 (cinco) minutos, as propostas foram avaliadas pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Aldir Blanc (Auxílio Emergencial Cultura, Lei Federal 10.017), nomeados pelo Decreto Administrativo n. 0055/2020, de 09 dezembro de 2020 e a publicação da proposta deferida pelo Edital n. 004/2020.

Art. 14 – A letra e música do Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves é de autoria de Marcelo Rocha dos Santos, com o título “Ramas Sobre Pedras”.

Art. 15 – O Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves será executado obrigatoriamente:

- I - Nas cerimônias oficiais do Município.
- II - Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais.

§1º – Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves deverá ser executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§2º – Durante a execução do Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, todos devem manter atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§3º – Não será permitida a execução do Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, com arranjos artísticos instrumentais e acordes diversos da música original que acompanha a presente Lei.

§4º – Caberá a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves os custos de produção relacionados à gravação da música, distribuição da música e da letra, bem como sua difusão dentro do Município.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves – Bahia 29 de março de 2021.

Antonio dos Santos Mendes

- Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

- ANEXOS DA LEI Nº 0373/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

BRASÃO





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

BANDEIRA





Hino Ramas Sobre Pedras

Música e Letra: Marcelo Rocha dos Santos

De longe vejo montes deslumbrantes
terra fértil abençoada tão gentil
tudo que planta nasce
és escolhida entre outras mil

No peito bate um coração gigante
que impulsiona um povo trabalhador
Presidente Tancredo Neves
minha cidade esplendor

Às margens do caminho
que corta a nação
com muito sacrifício
foi feita com paixão

Memórias de um passado
não pode se apagar
Um rio de suor
para tudo começar

Povo forte, vencedor
humilde e acolhedor
Alvoreceu na terra mais bonita
ramas sobre pedras minha vida

Água a jorrar, campo a brotar
Paz que acompanha
vida cercada pelo verde
Invade as montanhas

Nasceu sob léguas de tropeiros
caminhantes fazedores do amanhã
lugar de muitas riquezas
és bela, és forte, meu talismã

Natureza de cores cintilantes
Água pura da nascente vou beber
Chuva forte, terra molhada
Minha cidade abençoando



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

RAMAS SOBRE PEDRAS
(Hino de Presidente Tancredo Neves)

CÓMPOSITOR: Marcelo Rocha dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

2

flauta
clarinetas 1
clarinetas 2
clarinetas 3
trompetas 1
trompetas 2
trompetas 3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf
tromba 1
tromba 2
tromba 3
bombarda 1
bombarda 2
Tuba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

3

flauto
clarinetas 1
clarinetas 2
clarinetas 3
trompetas 1
trompetas 2
trompetas 3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf
tromba 1
tromba 2
tromba 3
bombarda 1
bombarda 2
Taba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

The image displays a page of a musical score, numbered 4 in the top right corner. The score is titled "To Codq" and is written for a large ensemble. The instruments listed on the left include: flauta, clarinetas 1, 2, and 3, trompetas 1, 2, and 3, sax alto 1 and 2, sax tenor, trompa sinf, trombas 1, 2, and 3, bombardas 1 and 2, Tuba, PRATOS, CAIXA, and BUMBO. The score is in 4/4 time and features a key signature of two flats (B-flat and E-flat). The music is marked with a dynamic of *mp* (mezzo-piano). The notation includes various rhythmic patterns, including eighth and sixteenth notes, and rests. The score is presented on a white background with black musical notation.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

5

25 26 27 28 29 30

flauta
clarineta1
clarineta2
clarineta3
trompete1
trompete2
trompete3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf.
tromba1
tromba2
tromba3
bombarda1
bombarda2
Tuba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

6

flauta
clarineta1
clarineta2
clarineta3
trompete1
trompete2
trompete3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf
tromba1
tromba2
tromba3
bombarda1
bombarda2
Tuba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

7

flauta

clarineta1

clarineta2

clarineta3

trompete1

trompete2

trompete3

sax alto 1

sax alto 2

sax tenor

trompa sinf

tromb1

tromb2

tromb3

bombard1

bombard2

Taba

PRATOS

CAIXA

BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

8

flauta
clarineta1
clarineta2
clarineta3
trompete1
trompete2
trompete3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf
tromb1
tromb2
tromb3
bombard1
bombard2
Taba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Musical score for a brass and woodwind ensemble, measures 49-54. The score is written for the following instruments: flauta, clarineta1, clarineta2, clarineta3, trompeta1, trompeta2, trompeta3, sax alto 1, sax alto 2, sax tenor, trompa sínf., tromb1, tromb2, tromb3, bombard1, bombard2, Tuba, PRATOS, CAIXA, and BUMBO. The score is in 4/4 time and features various musical notations including notes, rests, and dynamic markings.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

10

55 *D.S. al Coda* 56 *Coda* 57 58 59 60

flauta
clarineta1
clarineta2
clarineta3
trompete1
trompete2
trompete3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf.
tromb1
tromb2
tromb3
bombard1
bombard2
Tuba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

11

41 42 43 44 45 46

flauta
clarineta1
clarineta2
clarineta3
trompete1
trompete2
trompete3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf
tromb1
tromb2
tromb3
bombard1
bombard2
Taba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

12

flauta
clarineta 1
clarineta 2
clarineta 3
trompete 1
trompete 2
trompete 3
sax alto 1
sax alto 2
sax tenor
trompa sinf
tromba 1
tromba 2
tromba 3
bombard 1
bombard 2
Tuba
PRATOS
CAIXA
BUMBO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

13

VOLTA AO TEMPO

$\text{♩} = 120$

73 74

flauta

clarinetas 1

clarinetas 2

clarinetas 3

trompetas 1

trompetas 2

trompetas 3

sax alto 1

sax alto 2

sax tenor

trompa sinf

tromba 1

tromba 2

tromba 3

bombarda 1

bombarda 2

Taba

PRATOS

CAIXA

BUMBO

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº. 0374/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como **Atividade Essencial** no Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Ficará limitado em 30% (trinta por cento) o número de pessoas em cada templo durante a pandemia da covid-19, respeitando as normas sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), ficando na responsabilidade do Poder Executivo fazer à devida fiscalização, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM 29 de Março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal